



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: pmsantanadeserto@gmail.com

TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

Município de SANTANA DO DESERTO

Processo licitatório nº 012/2017

Modalidade de Dispensa nº 004

## PARECER

### Relatório

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38, VI da lei federal nº8666/93, consulta-me a Comissão Permanente de Licitação se a Licitação nº 012/2017, na modalidade Dispensa nº 004/17 devidamente instaurada transcorreu adequadamente, considerando os seus documentos e atos formalizados até a presente data.

Lidos e analisados os autos, passo a opinar.

### FUNDAMENTOS

A dispensa da licitação em análise está fulcrada no art. 24, IV da Lei 8666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**Há de ressaltar que o estado de emergência na saúde não foi identificado a partir do presente procedimento, mas decretado através de ato normativo do Chefe do Executivo, Decreto nº 1971 de 02 de janeiro de 2017.**

**Restando caracterizada a situação de emergência pelas Secretarias de Saúde e Educação ante seus juízos, e havendo confirmação do prefeito, o departamento jurídico não é competente para avaliar as justificativas e motivos da dispensa, considerando ser decisão de mérito administrativo.**

**Assim, o departamento jurídico através do presente parecer analisa a possibilidade de enquadramento na lei face ao cumprimento do princípio da legalidade e a forma do procedimento de dispensa, tais como, existência de orçamentos prévios, previsão orçamentária e habilitação jurídica da empresa contratada.**

Não visualizo nenhum outro incidente ou ato praticado que fuja a normalidade e, por conseguinte, não noto nos elementos a mim submetidos qualquer indício de irregularidade, razão pela qual considero adequados os atos praticados, frente às prescrições da lei federal nº8666/1993.

### CONCLUSÃO



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

e-mail: [pmsantanadeserto@gmail.com](mailto:pmsantanadeserto@gmail.com)

TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

Como estão satisfeitos os aspectos legais analisados, o feito pode ser devidamente ratificado merecendo a divulgação na forma prevista na lei.

Este é o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

SANTANA DO DESERTO, 10 de fevereiro de 2017.

---

**Carlos Henrique de Azevedo Souza**  
**OAB MG 124.769**